



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0128/2014

EDITAL n° 0008/2014

Modalidade: "TOMADA DE PREÇOS"

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA e REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa especializada de engenharia, para **Manutenção da Iluminação Pública, incluindo mão de obra e fornecimento de materiais**, conforme especificação neste Edital e seus anexos, consoante ao disposto no Edital de Chamamento n° 0001/2014, na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais normas pertinentes.

Recebimento das propostas: Até às 13:45 horas do dia 31 de julho de 2014.

Abertura das propostas: Dia 31 de julho de 2014 às 14:00 horas.

Local: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC, localizada na Rua Dr. José de Miranda Ramos, n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC.

1 DO OBJETO:

- 1.1. Tem por objeto o presente edital a Contratação de empresa especializada de engenharia, para **Manutenção da Iluminação Pública no Município de Xanxerê, através de Mão de Obra especializada e fornecimento de Materiais Elétricos de iluminação pública**, de acordo com as normas e especificações constantes no Anexo III - Memorial Descritivo e Anexo IV - Lista de Materiais, obedecido o rigor técnico exigido para os trabalhos desta natureza, conforme especificações constantes deste Edital e demais Anexos.
- 1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, localizada na Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, Centro, em Xanxerê-SC, das 13:00 às 19:00, de 2ª a 6ª feira, mediante a apresentação do comprovante de Depósito Identificado, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), junto ao Banco do Brasil, Agência 0586-x, Conta Corrente n° 511436-5, ou retirada no *site* da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: <http://www.xanxere.sc.gov.br>.
- 1.3. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
 - 1.3.1. **Anexo I** - Minuta do Contrato;
 - 1.3.2. **Anexo II** - Modelo de Declaração do Não emprego de Menores;
 - 1.3.3. **Anexo III** - Memorial Descritivo dos Serviços;
 - 1.3.4. **Anexo IV** - Planilha p/ Cotação - Lista dos Materiais.

2 DO AMPARO LEGAL:

- 2.1 Edital de Chamamento n° 0001/2014, Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais normas pertinentes, sob a modalidade de **Tomada de Preços, tipo menor preço global**, sob forma de execução indireta e regime de empreitada de preço unitário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3 DO LOCAL PARA INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

- 3.1 Os adquirentes do Edital poderão fazer os pedidos de informações complementares, por escrito, através de "fac-símile" (fax) (49) 3441-8542, email: licita@xanxere.sc.gov.br ou entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Xanxerê;
- 3.2 Serão respondidos todos os pedidos considerados procedentes, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital.

4 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1 Poderão participar desta licitação todas as proponentes que atenderem com as condições exigidas pelo Edital de Chamamento, Lei nº 8.666/93, suas alterações e as exigências deste Edital para a Modalidade de Tomada de Preços;
- 4.2 Serão considerados habilitados para efeito desta "TOMADA DE PREÇOS", todas as proponentes que cumprirem o disposto no Edital de Chamamento, nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições deste Edital;
- 4.3 Serão aceitos os registros cadastrais somente das empresas cadastradas até o terceiro dia anterior a data da abertura dos envelopes, como prestador de serviços/fornecedor da Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC;
- 4.4 As empresas interessadas far-se-ão presentes por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exibam no ato da entrega dos envelopes, documento que identifique e o credencie como participante nesta licitação, devidamente reconhecido pela Comissão;
- 4.5 A proponente interessada, arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório;
- 4.6 As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar:
 - I.- Quando optante pelo SIMPLES nacional: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
 - II. - Quando não optante pelo SIMPLES nacional: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, ou comprovante expedido pela Junta Comercial.
- 4.7 O documento citado no item 4.6 deverá ser entregue fora dos envelopes de documentação e proposta, no momento da abertura da licitação.

5 DA HABILITAÇÃO:

- 5.1 Declaração devidamente assinada, de que a proponente aceita integralmente as normas e condições estabelecidas neste Edital;
- 5.2 Certificado de Registro Cadastral, original ou cópia autenticada, emitida pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, até o 3º dia anterior a data de abertura dos envelopes, **todas as certidões negativas do Certificado de Registro Cadastral devem estar dentro do prazo de validade independentemente de serem exigidas para esta licitação ou não, caso contrário o mesmo perderá sua validade**;
 - 5.2.1 As certidões validas poderão ser anexadas ao Certificado;
- 5.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 5.4 Comprovação de qualificação técnica, constando de:
- 5.4.1 Registro da Proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Santa Catarina (CREA-SC) pessoa jurídica e pessoa física;
- 5.4.2 Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior - **Engenheiro Eletricista**, detentor de atestado ou anotação de responsabilidade técnica por execução dos serviços. Que poderá ser comprovado através de cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa;
- 5.4.3 Um ou mais atestados fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado do acervo técnico, comprovando a execução pelo profissional indicado no item 5.4.2, de obras ou serviços de característica semelhante e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;
- **Somente serão aceitas as Certidões de Acervo Técnico que se refiram as atividades relacionadas com a execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto licitado;**
- 5.4.4 Atestado de Visita emitido pelo proponente, o qual deverá ser assinado pelo responsável técnico e/ou responsável legal da empresa. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do proponente;
- 5.5 Declaração de não emprego de menores (conforme Anexo II do edital);
- 5.6 Declaração de que o proponente cumpre com as Normas Regulamentadoras em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 5.7 As **ME** ou **EPP**, que postergarem do seu direito conforme item 4.6 do Edital, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43, caput, da Lei Complementar 123/2006;
- 5.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006;
- 5.7.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.8.1, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contratou, ou Revogar a licitação.
- 5.8 A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e lacrado, com o título:

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ - SC
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
EDITAL n° 0008/2014 - TOMADA DE PREÇOS
ENVELOPE N° 01 - DA DOCUMENTAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

NOTAS 2:

- A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA do estado em que está sediada com visto do CREA de Santa Catarina para participar de licitações;
- Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: Sócio; Diretor; Empregado e/ou Responsável Técnico;
- A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender os seguintes requisitos:
 - a) **Empregado:** cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
 - b) **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
 - c) **Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - d) **Responsável Técnico:** cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT.
- No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;
- Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Prefeitura Municipal, nesta licitação, sob pena de exclusão das licitantes representadas;
- A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet.

6 DA PROPOSTA:

- 6.1 A proposta apresentada deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:
 - 6.1.1 Ser redigida em língua portuguesa e estar datilografada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais;
 - 6.1.2 Os preços deverão ser cotados em real, conforme Planilha de Orçamento - Anexo IV, destacando-se o custo unitário e total dos itens;
 - 6.1.3 Para elaboração da proposta de preço o proponente deverá obedecer aos critérios do item 9 do presente edital;
 - 6.1.4 Na proposta deverão constar:
 - a) Razão social, endereço e número do CNPJ da proponente;
 - b) Estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa e/ou pelo engenheiro indicado como responsável dos serviços;
 - c) Nome, R.G., CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato;
 - d) Prazo de validade de proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para sua entrega;
 - e) Dados bancários para crédito dos pagamentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 6.1.5 A proponente deverá elaborar sua proposta levando em consideração que os serviços objeto desta Tomada de Preços devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da Licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações, conforme disposto neste Edital.
- 6.1.6 Não se admitirá proposta que esteja em desacordo com o especificado, que apresente valor global simbólico, ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível;
- 6.2 A proponente entregará a proposta até no dia e horário designado neste Edital, em envelope devidamente fechado e lacrado, com o título:

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ - SC
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
EDITAL nº 0008/2014 - TOMADA DE PREÇOS
ENVELOPE nº 02 - DA PROPOSTA FINANCEIRA

7 DA GARANTIA DOS MATERIAIS

- 7.1.1 A Contratada obriga-se a dar garantia dos materiais conforme prazo estabelecido no Anexo IV - Descrição dos itens.

8 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA:

- 8.1 Cada proponente poderá se fazer presente somente com um representante, desde que previamente credenciado, para acompanhar todo o processo;
- 8.2 A documentação e proposta deverão ser entregues até o horário designado neste Edital, em envelopes distintos, por intermédio de seu representante, no Setor de Protocolo, com sede no prédio da Prefeitura Municipal. Após o horário previsto para recebimento, não mais será aceita qualquer proposta.
- 8.3 Serão abertos inicialmente para apreciação os envelopes contendo a documentação;
- 8.3.1 Cumpridas as formalidades de habilitação, a Comissão de Licitação, após apresentar o resultado do julgamento, dará vistas da documentação a todos os presentes. Qualquer contestação ou impugnação, por parte dos proponentes deverá ser formalizada neste momento, para que conste em ata e seja solucionada antes da abertura dos envelopes contendo as propostas;
- 8.3.2 Concluída a fase de habilitação, desde que não haja qualquer contestação ou impugnação, a Comissão dará início à abertura dos envelopes contendo a proposta financeira das empresas habilitadas, com preclusão dos inabilitados, conforme Art. 41, § 4º da Lei 8.666/93;
- 8.3.3 Os proponentes poderão examinar todos os documentos e as propostas, rubricando-as juntamente com os demais membros da Comissão;
- 8.3.4 Toda e qualquer declaração, contestação ou impugnação por parte das proponentes, deverá constar em ata;
- 8.3.5 A Comissão, de seu trabalho, lavrará a competente ata circunstanciada, na qual serão consignadas as impugnações interpostas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação. A ata será assinada pela Presidente, pelos membros da comissão e



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

pelos proponentes presentes. Entretanto, se algum proponente se recusar a assiná-la, essa circunstância será nela consignada.

9 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 9.1 **Somente serão aceitas as propostas cujos preços unitários ofertados não excedam o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado pelo Município, e o preço global não exceda o valor total estimado pelo Município que é de R\$ 525.568,50 (quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos);**
- 9.2 Para fins de aferição da exequibilidade dos preços propostos, será utilizado o critério definido no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93;
- 9.3 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegível, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis, de acordo com os subitens anteriores;
- 9.4 Estima-se o valor do objeto desta licitação em R\$ 525.568,50 (quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme lista de materiais, que faz parte do Anexo IV do presente Edital;
- 9.5 Os quantitativos e valores indicados no Anexo IV, correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor objeto em licitação;
- 9.6 Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:
 - I. O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
 - II. O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.
- 9.7 Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização dos serviços, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação;
- 9.8 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da proponente;
- 9.9 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

10 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO:

- 10.1 O julgamento será realizado em conformidade com o Edital e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais normas pertinentes levando-se em conta, interesse do Serviço Público, os critérios de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", julgando vencedora a proposta que apresentar menor preço global para a execução dos serviços, considerando os Projetos, Planilhas e Memoriais fornecidos pela Licitante, nos termos e com as especificações do presente Edital;
- 10.2 As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei Federal n.º. 8.666/93, ou conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 10.2.1 a 10.2.3 deste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 10.2.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 10.2.2 Para efeito do disposto no subitem 10.2.1 ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as ME e EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - d) A não-contratação nos termos previstos nos subitens 10.2.1 a 10.2.2 e suas alíneas, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.2.3 O disposto nos subitens 10.2.1 a 10.2.2 e suas alíneas, somente será aplicado quando o melhor preço ofertado não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.3 Atendidas as condições de julgamento, a adjudicação será feita à(s) empresa(s) que apresentar(em) o "**MENOR PREÇO GLOBAL**".
- 10.4 A Comissão de Licitação ainda:
- 10.4.1 Elaborará Laudo de Julgamento, onde registrará os documentos da seleção efetuada, cabendo ao Prefeito Municipal, a homologação do resultado apresentado;
- 10.5 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anular o Processo por ilegalidade de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11 DOS RECURSOS:

- 11.1 Os recursos obedecerão ao que estabelece o artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e deverão ser elaborados com a observância dos seguintes requisitos:
- 11.1.1 Serão datilografados e devidamente fundamentados;
 - 11.1.2 Serão assinados pelo representante legal da proponente;
 - 11.1.3 Serão entregues no departamento de protocolo da Prefeitura Municipal.
- 11.2 O recurso referente à fase de habilitação, terá efeito suspensivo e só será admitido antes do início da abertura dos envelopes contendo as propostas, sob pena de preclusão;
- 11.3 Os recursos interpostos fora do prazo, não serão levados em consideração.

12 DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 DA PROPONENTE/CONTRATADA:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 12.1.1 A proponente vencedora obriga-se a executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com o presente Edital e seus Anexos, **independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;**
- 12.1.2 Fazer a troca dos materiais somente mediante ordem de serviço, emitida pelo departamento responsável na qual será indicado o local e o material a ser substituído, realizar os serviços com pessoal especializado. Os materiais utilizados deverão ser aqueles indicados na proposta de preço, sob pena de refazer, a pedido do Contratante, mesmo após entregue os serviços, todos que não atenderem as especificações técnicas recomendadas, bem como, substituir todos os materiais rejeitados ou reprovados, ou que não venham atender as recomendações técnicas;
- 12.1.3 Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- 12.1.4 A proponente contratada deverá manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários;
- 12.1.5 Fornecer as devidas Notas Fiscais indicando na mesma o número do Convênio, nos termos da lei;
- 12.1.6 Manter na execução da obra, somente os servidores devidamente contratados, segundo a legislação vigente.
- 12.1.7 Apresentar ao Setor de Engenharia ART de execução dos serviços.
- 12.2 **DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE:**
- 12.2.1 Emitir Ordem de Serviço;
- 12.2.2 Executar o Boletim de medição mensal e fiscalizar o andamento dos serviços;
- 12.2.3 Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

13 DAS PENALIDADES:

- 13.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;
- 13.2 Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:
- Rescisão contratual;
 - Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
 - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- 13.3 Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item 13.1, supra.
- 13.4 Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

14 DO PRAZO PARA EXECUÇÃO:

- 14.1 O **prazo para execução dos serviços** iniciará após a assinatura do Contrato, vigorando por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e realização de Termo Aditivo. Os serviços serão executados mediante as Ordens emitidas pelo Departamento responsável.

15 DO PAGAMENTO:

- 15.1 O pagamento será efetuado de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias **conforme Boletim de medição dos serviços executados**, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.

Parágrafo-Único: Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP.

16 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 16.1 A rescisão das obrigações decorrentes da presente Tomada de Preços se processará de acordo com o que estabelece o Capítulo III, Seção V da Lei nº. 8.666/93.

17 DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

- 17.1 A presente licitação, no interesse do serviço público e, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização por parte dos licitantes, poderá ser anulada, em todo ou em parte, bem como revogada a qualquer tempo, divulgando-se a decisão da mesma forma que o presente Edital.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 18.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2014 e 2015.

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
33	06.01	2.048	33900000000000	33903026000000
34	06.01	2.048	33900000000000	33903026000000

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 19.1 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, subsequente as ora fixados.
- 19.2 É expressamente proibido à CONTRATADA, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente edital;
- 19.3 Existindo qualquer alteração no Edital, durante a vigência do prazo correspondente, implicitamente, o mesmo será prorrogado por número de dias iguais ao decorrido do



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Aviso Inicial e do Aviso de Alteração, usando-se para divulgação os meios utilizados de início, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a fórmula das propostas;
- 19.4 À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento em obediência as disposições aqui estabelecidas, bem como, decidir quanto às dúvidas ou omissões;
- 19.5 Poderão ser solicitados, de qualquer Proponente, informações complementares, a critério da Comissão de Licitação;
- 19.6 Nenhuma indenização será devida aos proponentes, pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente Edital;
- 19.7 Todos os gastos decorrentes de publicação e/ou registro de contrato e termos aditivos, correrão por conta exclusiva da Prefeitura Municipal;
- 19.8 Quando exigido pela legislação, a empresa vencedora deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários dos serviços públicos.

XANXERÊ-SC, 10 de julho de 2014.

Ademir José Gasparini
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº/2014

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 386.038.889-49 e Registro Geral nº 1.015.291, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, com sede a, Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o este contrato os serviços de **Manutenção da Iluminação Pública no Município de Xanxerê, através de Mão de Obra especializada e fornecimento de Materiais Elétricos de iluminação pública**, de acordo com as normas e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0128/2014 - Tomada de Preços nº 0008/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo para execução dos serviços iniciará após a assinatura do Contrato, vigorando por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e realização de Termo Aditivo. Os serviços serão executados mediante as Ordens emitidas pelo Departamento responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de R\$ (p/ extenso), **condicionado aos serviços efetivamente executados no mês**, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP - Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, conforme Boletim de medição dos serviços executados e peças substituídas, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.

Parágrafo-Único: Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: CND, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com o presente Edital e seus Anexos, **independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;**
- b) Fazer a troca dos materiais somente mediante ordem de serviço emitida pelo departamento responsável, na qual será indicado o local e o material a ser substituído, realizar os serviços com pessoal especializado. Os materiais utilizados deverão ser aqueles indicados na proposta de preço, sob pena de refazer, a pedido do Contratante, mesmo após entregue os serviços, todos que não atenderem as especificações técnicas recomendadas, bem como, substituir todos os materiais rejeitados ou reprovados, ou que não venham atender as recomendações técnica;
- c) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- d) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- e) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos;
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- h) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar nos serviços contratados, assim como veículos utilizados;
- i) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;
- j) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

k) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;

l) Apresentar ao Setor de Engenharia ART de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Por emitir Ordem de Serviço;
- b) Executar o Boletim de medição mensal e fiscalizar o andamento dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2014 e 2015.

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
33	06.01	2.048	33900000000000	33903026000000
34	06.01	2.048	33900000000000	33903026000000

CLÁUSULA NONA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS

A Contratada obriga-se a dar garantia dos materiais conforme prazo estabelecido na Descrição dos itens - ANEXO IV do presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

I - Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento) do valor total do Contrato;

II - Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

III - Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item I, supra.

IV - Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

- a) **Gestor e fiscal deste Contrato**, o Sr. Roque Fiorin, Coordenador de serviços Urbanos, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em de de 2014.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr.., portador da carteira de identidade nº. e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de 2014.

.....
Nome e carimbo do representante
legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

LOCAL: PERÍMETRO URBANO E ÁREA RURAL – XANXERÊ – SC

1 – FINALIDADE

O presente memorial tem por finalidade descrever os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública instalado nas redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, localizados no perímetro urbano e área rural do município de Xanxerê – SC. O sistema opera na tensão de 220V, frequência de 60 Hz.

O serviço de manutenção do sistema de iluminação pública tem também por objetivo contribuir para a segurança da população e a melhora na aspecto visual da cidade.

2 – CARACTERÍSTICAS

A manutenção do funcionamento do Sistema de Iluminação Pública até o ponto de entrega é de responsabilidade da Prefeitura Municipal. A equipe de manutenção da empresa terceirizada contratada será diretamente responsável pela substituição de lâmpadas, luminárias e demais equipamentos e materiais que compõem o conjunto de iluminação pública.

Para possibilitar a execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública são necessários veículos equipados com guindastes, cesto aéreo, escadas, ferramental, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs, EPCs), além de pessoal técnico especializado.

Durante a substituição de qualquer parte dos conjuntos de iluminação pública, as ligações nas redes de baixa tensão devem permanecer nas mesmas fases em que se encontram.

Sempre que ocorrer a substituição de uma lâmpada queimada por outra da mesma potência, não há necessidade de alteração cadastral, não havendo, portanto necessidade da Prefeitura informar a concessionária de energia elétrica local.

Os serviços de manutenção de iluminação pública compreendem os seguintes procedimentos:

- Substituição de lâmpadas queimadas por outras da mesma potência;
- Substituição de reatores queimados por outros de mesma potência;
- Substituição ou instalação de relés fotoelétricos;
- Substituição ou instalação de bases para relés fotoelétricos.
- Substituição ou retirada de chaves magnéticas;
- Substituição de condutores elétricos dos conjuntos de iluminação pública;
- Substituição de conectores elétricos dos conjuntos de iluminação pública;
- Substituição de luminárias públicas do tipo aberta ou fechada danificadas;
- Substituição de braços de iluminação pública do tipo reto ou curvo danificados;
- Substituição de conjuntos de iluminação pública danificados.

Os casos em que houver necessidade de alteração do Sistema de Iluminação Pública, seja devido ao acréscimo ou decréscimo da carga não fazem parte deste procedimento de prestação de serviço. Estes serviços deverão ser contratados e executados de acordo com projetos específicos, após serem submetidos à apreciação e análise da concessionária de energia elétrica local.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3 – ORDENS DE SERVIÇO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

O município de Xanxerê, através do setor de serviços urbanos emitirá ordens de serviços, tantos quantos forem necessários durante o mês, para empresa contratada, esta terá o prazo máximo de 48 horas, para cumprimento dos serviços constantes na Ordem de Serviço.

Todo dia 25 de cada mês será feita a medição dos serviços executados. A fiscalização emitirá um Boletim de Medição, assinado conjuntamente com o Contratante, para a emissão da Nota Fiscal e o pagamento será feito até dia 10 do mês subsequente ao da medição.

Para efeitos de comprovação dos serviços a contratada deverá entregar a fiscalização os materiais substituídos quando da execução das ordens de serviços.

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O serviço de manutenção do sistema de iluminação pública deverá ser executado, vistoriado e mantido em funcionamento somente por pessoas devidamente autorizados (trabalhadores qualificados ou capacitados) em conformidade com o item 10.8 da NR-10 e com experiência comprovada, empregando sempre as melhores técnicas, as quais deverão obedecer rigorosamente as exigências estabelecidas pelas Normas Brasileiras sobre o assunto.

Os materiais a serem utilizados na manutenção da iluminação pública deverão estar rigorosamente de acordo com os padrões da concessionária de energia elétrica local, normas técnicas da ABNT e padrões de conformidade PROCEL/INMETRO.

Jelder Bavaresco
Secretário Mun. de Obras Transp. e Serviços



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV - PLANILHA P/COTAÇÃO - RELAÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	QUAT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MATERIAL		MAO DE OBRA		TOTAL GLOBAL	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	200	pç	Braço para iluminação pública - 1 metro - reto galvanizado por imersão a quente com camada de 100 micras de média e 86 no ponto mínimo com sapata estampada Diâmetro tubo Ø 25,4mm espessura da chapa #1,9mm	30,00	6.000,00	24,00	4.800,00	54,00	10.800,00
2	100	pç	Braço para iluminação pública, galvanizado por imersão a quente com camada de 100 micras de média e 86 no ponto mínimo, com 3.000mm de comprimento, curvo e espessura da chapa # 3,00mm, diâmetro Ø externo tubo de 46 a 49,0mm,sem sapata de fixação possuir furo para dois parafusos 16, mm.	130,00	13.000,00	24,00	2.400,00	154,00	15.400,00
3	25	pç	Chave automática para comando de iluminação pública, invólucro em alumínio com tomada embutida para instalação de relé fotoelétrico, base giratória 360°, contatos de carga NF(normalmente fechado) para utilização de relé fotoelétrico com saída ligada durante a noite. Suporte de fixação em aço carbono galvanizado a fogo por imersão a quente, proteção através de disjuntor de 1x50 Ampéres, tensão nominal de 250 Volts,garantia de 24 meses.	220,00	5.500,00	20,00	500,00	240,00	6.000,00
4	1000	mt	Fio de cobre isolado preto 2,5mm ² 750v.	0,98	980,00	0,80	800,00	1,78	1.780,00
5	1000	mt	Fio de cobre isolado azul 2,5mm ² 750v.	0,98	980,00	0,80	800,00	1,78	1.780,00
6	200	pç	Fita Isolante; 19 mmx20 m; conforme.NBR5037; apresentar certificado INMETRO.	5,00	1.000,00	4,00	800,00	9,00	1.800,00
7	50	pç	Fita Isolante autofusão; 19 mm x 10 mx0, 76; conforme. NBR10669.	15,50	775,00	6,72	336,00	22,22	1.111,00
8	450	pç	Lâmpada Vapor de Sódio 150 W, bulbo Ovoide, Leitosa, base E-40, Fluxo Luminoso 15000 Lumens ou maior, IRC mínimo > 20, posição de funcionamento universal, vida mediana 2800h ou maior, temperatura de cor 200K. Comprovar Selo Procel Garantia: 12 meses.	29,00	13.050,00	12,00	5.400,00	41,00	18.450,00
9	300	pç	Lâmpada Vapor de Sódio 250W, bulbo Ovoide, Leitosa, base E-40, Fluxo Luminoso 27000 Lumens ou maior, IRC mínimo>20, posição de funcionamento universal, vida mediana 28000h ou maior, temperatura de cor 2000k. Comprovar Selo Procel Garantia: 12 meses.	30,00	9.000,00	12,00	3.600,00	42,00	12.600,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

10	200	pç	Lâmpada Vapor de Sódio 400 W, bulbo Tubular, Clara, base E-40, Fluxo Luminoso 54000 Lumens ou maior, IRC mínimo > 20, posição de funcionamento universal, vida mediana 2800h, temperatura de cor 2000k. Comprovar Selo PROCEL Garantia: 12 meses.	33,00	6.600,00	12,00	2.400,00	45,00	9.000,00
11	1600	pç	Lâmpada Vapor de Sódio 70 W, bulbo Ovoide, Leitosa, base E-27, Fluxo Luminoso 5500 Lumens ou maior, IRC mínimo > 20, posição de funcionamento universal, vida mediana 24000 h ou maior, temperatura de cor 2000k. Comprovar Selo PROCEL Garantia: 12 meses.	27,00	43.200,00	12,00	19.200,00	39,00	62.400,00
12	400	pç	Lâmpada economica Florecente 30 w	13,80	5.520,00	4,00	1.600,00	17,80	7.120,00
13	50	pç	Luminária pública em alumínio anodizado interior e exterior, para uso externo, potencia 250/400 w fechada com policarbonato, com soquete E-40, fechoço inoxidável que permite o fechamento da parte superior e inferior com alta pressão para braço 3000 mm x Ø49,0 mm	168,00	8.400,00	33,60	1.680,00	201,60	10.080,00
14	200	pç	Luminária pública em alumínio anodizado interior e exterior, para uso externo, potencia 070/150W fechada com policarbonato, com soquete E-40, fechoço inoxidável que permite o fechamento da parte superior e inferior com alta pressão para braço 1000mm x Ø25,4mm.	89,00	17.800,00	33,60	6.720,00	122,60	24.520,00
15	180	pç	Reator vapor de Sódio 150w - 220v -baixa perda, uso externo galvanizado, com ignitor e capacitor incorporado, fator de potência maior que 0,92 - garantia minima exigida de 5 anos, gravada de forma legível e indelével no corpo do reator, cabos conforme E-313.0047 de 02/05/2011 - Comprovar Selo PROCEL Portaria 454 INMETRO.	86,00	15.480,00	17,60	3.168,00	103,60	18.648,00
16	150	pç	Reator vapor de Sódio 250 w- 20 v- baixa perda, uso externo galvanizado, com ignitor e capacitor incorporado, fator de potência maior que 0,92 - garantia conforme E- 40 13. 0047 de mínima exigida de 5 anos, gravada de forma legível e indelével no corpo do reator, cabos conforme E-313.0047 de 02/05/2011 - Comprovar Selo PROCEL Portaria 454 INMETRO.	98,00	14.700,00	17,60	2.640,00	115,60	17.340,00
17	100	pç	Reator vapor de Sódio 400 w - 220 v - baixa perda, uso externo galvanizado, com ignitor e capacitor incorporado, fator de potência maior que 0,92 - garantia mínima exigida de 5 anos, gravada de forma legível e indelével no corpo do reator, cabos conforme E-313.0047 de 02/05/2011 - Comprovar Selo PROCEL conforme Portaria 454 INMETRO.	118,00	11.800,00	17,60	1.760,00	135,60	13.560,00
18	1000	pç	Reator vapor de Sódio 70w-220v-baixa perda, uso externo galvanizado, com ignitor e capacitor incorporado, fator de potência maior que 0,92-garantia mínima exigida de 5 anos, gravada de forma legível e indelével no corpo do reator, cabos conforme E-313.0047 de 02/05/2011- Comprovar Selo PROCEL Portaria 454 INMETRO.	59,00	59.000,00	17,60	17.600,00	76,60	76.600,00
19	300	pç	Soquete Bocal E-27 Porcelana vitrificada; contatos em: Latão ou Cobre niquelado com dois apertos. De fixação próprio para luminárias tensão mínima 250 v corrente máxima 15A; de acordo com as NBR5033/NBR5112.	5,50	1.650,00	3,20	960,00	8,70	2.610,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

20	200	pç	Soquete Bocal E-40 Porcelana vitrificada; contatos em: Latão ou Cobre niquelado com dois apertos. De fixação próprio para luminárias tensão mínima corrente máxima 15A; de acordo com as NBR5033/NBR5112.	7,00	1.400,00	3,20	640,00	10,20	2.040,00
21	2500	pç	Relé foto eletrônico bivolt-(tensão de operação 105v a 305v)-com capacidade de comutação de carga resistiva de 1000w,e 1800VA para carga inutiva, ambas operando em tensão deve ser do tipo síncrono na passagem por zero da tensão no momento da comutação com diferença de tensão modular máxima de 50v no instante da comutação. A peça deverá ter um grau de proteção mínimo IP67. Deverá possuir proteção contra surtos na rede de alimentação. O relé deverá apresentar um tempo de ciclo de comutação entre ligar e desligar não inferior a 2 segundos e não superior a 5 segundos. As demais características devem atender a norma NBR5123. A durabilidade do contato do relé deve ser maior que 20000 ciclos. A peça deve ter garantia mínima de cinco anos.	27,80	69.500,00	12,80	32.000,00	40,60	101.500,00
22	500	pç	Base para relé fotoelétrico 10A, tipo baquelite ou material equivalente, devendo operar à temperatura de -5°C a+70°C, contatos de encaixe em latão ou aterial equivalente, que suporte no mínimo a corrente de 10A.	9,50	4.750,00	4,80	2.400,00	14,30	7.150,00
23	150	pç	Parafuso cabeça quadrada 16x250mm aço zincado a fogo.	8,50	1.275,00	2,88	432,00	11,38	1.707,00
24	100	pç	Parafuso cabeça quadrada 16x200mm aço zincado a fogo.	8,00	800,00	2,88	288,00	10,88	1.088,00
25	150	pç	Parafuso cabeça quadrada 16x300mm aço zincado a fogo.	9,50	1.425,00	2,88	432,00	12,38	1.857,00
26	100	pç	Conector de derivação perfurante em material polimérico conexão- Principal:10-70mm ² - Derivação:1,5-10mm ² -Contatos em cobre estanhado.	8,50	850,00	1,96	196,00	10,46	1.046,00
27	75	pç	Conector cunha tipo I, material de liga cobre estanhado, com camada mínima de 8 micra, para ligações bimetálicas, demais características conforme especificações E-313. 0037.	8,50	637,50	1,96	147,00	10,46	784,50
28	150	pç	Conector cunha tipo B, material de liga cobre estanhado, com camada mínima de 8 micra, para ligações bimetálicas, demais características conforme especificações E-313.0037.	8,50	1.275,00	1,96	294,00	10,46	1.569,00
29	100	pç	Arruela quadrada galvanizado a fogo de 38x38x # 3,0mm, com furo Ø18, 0 mm para Parafuso 5/8".	1,10	110,00	0,48	48,00	1,58	158,00
30	300	mt	Eletroduto de PEAD corrugado, flexível, impermeável, destinado a proteção de cabos elétricos, diâmetro interno mínimo de 100mm, fornecido em bobina de 50m ou equivalente. Deve atender aos ensaios da ABNT NBR 13897 / 13898, e ao teste de Degradabilidade do Material - OIT (Teste de Oxidação Induzida), resistindo 20 minutos ou mais, conforme ABNT NBR 14692.	9,50	2.850,00	5,20	1.560,00	14,70	4.410,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

31	500	mt	Eletroduto de PEAD corrugado, flexível, impermeável, destinado a proteção de cabos elétricos, diâmetro interno mínimo de 100mm, fornecido em bobina de 50m equivalente. Deve atender aos ensaios da ABNT NBR 13897/13898, e ao teste de Degradabilidade do Material-IT (Teste de Oxidação Induzida), resistindo 20 minutos ou mais, conforme ABNT NBR.14692.	7,90	3.950,00	5,20	2.600,00	13,10	6.550,00
32	50	pç	Poste de aço Carbono, com pintura pó Poste de aço Carbono, com pintura pó poliéster branca, resistente ao tempo. Altura de 3,00 m com uma luminária, alojamento para reator na base e luminária com refletor de vidro. Lâmpada Vapor Metálico ovoide 70 W e reator Vapor Metálico 70W. Fixação com parabol. (padrão luminaria existente na Praça Tiradentes).	568,00	28.400,00	69,00	3.450,00	637,00	31.850,00
33	100	pç	Reator vapor Metálico 250 w - 220 v - baixa perda, uso externo galvanizado, com ignitor e capacitor incorporado, fator de potência maior que 0,92 - garantia mínima exigida de 5 anos, gravada de forma legível e indelével no corpo do reator, cabos conforme E-313.0047 de 02/05/2011 -Comprovar Selo PROCEL conforme Portaria 454 INMETRO.	115,00	11.500,00	34,50	3.450,00	149,50	14.950,00
34	100	pç	Reator vapor Metálico 400 w - 220 v - baixa perda, uso externo galvanizado, com ignitor e capacitor incorporado, fator de potência maior que 0,92 - garantia mínima exigida de 5 anos, gravada de forma legível e indelével no corpo do reator, cabos conforme E-313.0047 de 02/05/2011 -Comprovar Selo PROCEL conforme Portaria 454 INMETRO.	131,00	13.100,00	39,30	3.930,00	170,30	17.030,00
35	150	pç	Lâmpada Vapor de metálica 250 W, bulbo Tubular, Clara, base E-40, Fluxo Luminoso 54000 Lumens ou maior, IRC mínimo > 20, posição de funcionamento universal, vida mediana 2800h, temperatura de cor 2000k. Comprovar Selo PROCEL Garantia: 12 meses.	49,00	7.350,00	14,70	2.205,00	63,70	9.555,00
36	150	pç	Lâmpada Vapor de metálica 400 W, bulbo Tubular, Clara, base E-40, Fluxo Luminoso 54000 Lumens ou maior, IRC mínimo > 20, posição de funcionamento universal, vida mediana 2800h, temperatura de cor 2000k. Comprovar Selo PROCEL Garantia: 12 meses.	55,00	8.250,00	16,50	2.475,00	71,50	10.725,00
TOTAL DO ORÇAMENTO					R\$ 391.857,50		133.711,00		525.568,50